

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 15/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo a transformar Lote Rural nº. 224-A, da Gleba 12, Imóvel Andrada, em zona urbana com finalidade residencial nesta cidade e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 13/2025 foi apresentado com o intuito de autorizar o Poder Executivo Municipal a transformar o Lote Rural nº 224-A, da Gleba 12, Imóvel Andrada, em zona urbana, com destinação residencial, no Município de Capitão Leônidas Marques. O lote em questão possui uma área de 280.888,00 m², conforme matrícula nº 22.597, e está localizado em área de expansão urbana do município. A transformação visa permitir a utilização do referido lote para fins de loteamento ou condomínio residencial.

O presente projeto, portanto, busca regularizar e possibilitar a inclusão expressa deste lote no perímetro urbano da cidade, permitindo o desenvolvimento de uma área até então rural, em consonância com o planejamento urbano do município.

A proposta apresentada está em consonância com o ordenamento jurídico, especialmente no que tange ao direito municipal de disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, conforme preceitua o Art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que outorga aos municípios a competência para legislar sobre o ordenamento territorial, promovendo o adequado controle do uso e do parcelamento do solo urbano.

É relevante destacar que a Lei Complementar Municipal nº 05, de 27 de dezembro de 2018, já classifica a área onde o lote está inserido como pertencente à Zona Residencial do Rio Iguaçu, dentro da macrozona do Rio Iguaçu. Assim, a transformação proposta visa regulamentar e formalizar a inclusão do lote no perímetro urbano, atendendo às normas vigentes.

Ademais, o pedido de transformação do lote rural em zona urbana é um instrumento jurídico-urbanístico adequado para o ordenamento do território e para o planejamento de novas áreas residenciais no município, o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento urbano e econômico da cidade, ao promover o crescimento imobiliário e a valorização do local.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 13/2025 está em conformidade com a legislação pertinente, e que a transformação do Lote Rural nº 224-A, da Gleba 12, Imóvel Andrada, em zona urbana, com a finalidade de destinação residencial, é uma medida legalmente válida e necessária para o ordenamento do espaço urbano do município.

Além disso, a proposta é compatível com os princípios do planejamento urbano e contribui para o desenvolvimento da cidade, favorecendo o crescimento econômico local.

Capitão Leônidas Marques, 26 de março de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 02 de abril de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025.

Sala de Comissões, 02 de abril de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro